ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 18 de julho de 1.978.

LEI Nº 1.364, DE 18 DE JULHO DE 1.978.

Dispõe sobre a aposentadoria dos servidores municipais.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores' aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Todo o servidor do Município ao aposentar-se perceberá como proventos desta o valor correspondente ao padrão imediatamente superior ao que detinha no momento do pedido da mesma.

Art. 2º - O servidor do último padrão no ato a que se refere o artigo anterior será beneficiado com o acréscimo da diferença existente entre os vencimentos dos dois últimos padrões.

Art. 3º - Aplica-se o disposto no artigo anterior aos cargos isolados e não enquadrados no disposto no artigo 1º.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento,RS, 18 de julho de 1.978.

Guilherme Bassedas Costa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Bel. Amilcar Vidal Alves
Sec.Mun.de Administração

Scanned by CamScanner